



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 25, 5 DE MARÇO DE 2020.

Acresce o parágrafo segundo ao artigo 148 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00394/2019-87, julgada na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, do que se extrai o poder de autogestão, a autonomia e a independência para editar e para modificar as normas que disciplinam sua organização e seu funcionamento, bem como para disciplinar os temas relevantes ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

Considerando que é oportuno explicitar o rito procedimental já adotado na prática por este Conselho em relação à classe processual da Proposição, prevendo, expressamente, a fase de notificação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e das Associações Nacionais do Ministério Público para que possam, querendo, manifestar-se sobre a temática versada na Proposição, RESOLVE:

Art. 1º O art. 148 da [Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, transformando-se o seu parágrafo único em parágrafo primeiro:

“Art. 148.....

§ 1º

§ 2º Ressalvada a hipótese do artigo 149, § 2º, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e às Associações

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de trinta dias.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público